

GOVERNO MUNICIPAL
**SÃO LOURENÇO
DA MATA**



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD /AUTORIZAÇÃO



**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA**

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE	
UNIDADE REQUISITANTE	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
SIGLA DA UNIDADE	SEINFRA
RESPONSÁVEL PELA DEMANDA	DJAILSON PEREIRA DE OLIVEIRA
MATRÍCULA	478169
E-MAIL	djailson.eng@slm.pe.gov.br
TELEFONE	(81) 92002-8294

1. INDICAÇÃO DO BEM OU SERVIÇO QUE SE PRETENDE CONTRATAR:

- 1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA SANITÁRIA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEBIMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS RSU, TIPO: CLASSE II A - COLETADOS NO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA/PE, EM ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO.
- 1.2 CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO: Serviços especiais de engenharia

2. PREVISÃO DA DEMANDA NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES – PAC:

Na data de elaboração deste Estudo Técnico Preliminar (ETP), o Plano Anual de Contratação encontrava-se em fase de elaboração.

3. O QUANTITATIVO DO OBJETO NA SER CONTRATADO:

Quantitativo de 2.200 (ton)/mês.

4. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERANDO O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO, SE FOR O CASO:

A coleta domiciliar de São Lourenço da Mata atende em torno de 98,70% da população, considerando a execução dos serviços nos distritos de Matriz da Luz e Lages na zona rural, assim como no distrito sede e em áreas rurais que veem sendo ocupadas por novos empreendimentos imobiliários. Desta forma, estima-se que população atendida corresponda a 109.802 habitantes, sendo que o Projeto de Coleta e Limpeza Urbana de São Lourenço da Mata concluído em Janeiro de 2022, estimou a geração diária de resíduos sólidos 77,939 t/dia, que são encaminhados para um aterro sanitário instalado fora do município.

Na Região Metropolitana do Recife – RMR, a destinação final dos resíduos sólidos urbanos é feita em quatro unidades de manejo de resíduos:





- CTR Candeias localizada no município de Jaboatão dos Guararapes, na porção centro sul da RMR;
- CTR Pernambuco localizada no município de Igarassu, na porção norte da RMR;
- CTR Ipojuca localizada no município de Ipojuca na porção sul da RMR;
- Aterro Sanitário Municipal de Ipojuca que recebe os resíduos deste município.

Desta forma, destacamos que a localização do município em relação às unidades de manejo existentes na RMR, sendo delimitadas duas áreas no entorno do município de São Lourenço da Mata: a primeira com raio igual a 30 Km e a segunda com raio igual a 50 Km, como orientação das distâncias em linha reta entre o centro gerador e os locais de destinação final de resíduos sólidos urbanos.

Como pode identificar, a CTR Candeias está dentro do raio de 30 Km, a CTR Pernambuco está na faixa entre o raio de 30 Km e o raio de 50 Km, mas a apenas 32,14 Km do centro gerador de resíduos. A CTR Ipojuca está no limite do raio de 50 Km e o Aterro Sanitário Municipal de Ipojuca que está fora do raio de 50 Km, recebe apenas os resíduos do município de Ipojuca.

Na análise descrita, é possível avaliar o impacto da distância entre o município e o destino final dos resíduos coletados, no tempo necessário para que este trajeto seja percorrido e como irá impactar na dinâmica de execução da coleta domiciliar. Atualmente, São Lourenço da Mata deposita seus resíduos na CTR Candeias.

De acordo com cenário apresentado, foram consideradas como alternativas viáveis a CTR Candeias e a CTR Pernambuco, em função da distância que, evidentemente, influi no tempo do trajeto e as rotas possíveis. Nesta análise, a CTR Ipojuca que está na mesma direção da CTR Candeias, a uma distância duas vezes maior e passando por rodovias com trânsito elevado, com constantes engarrafamentos, o eleva o tempo do trajeto de ida e volta para mais de 2 horas e quarenta minutos, torna-se uma alternativa técnica e economicamente inviável, para o transporte dos resíduos sem uma unidade de transbordo.

Desta forma, foram traçadas duas rotas para a CTR Candeias e CTR Pernambuco, considerando alternativas operacionais, conforme avaliação do trânsito e, conseqüentemente, o tempo do trajeto.

Conforme NUNES e SILVA (2015), as estações de transferência ou transbordo devem ser implantadas nas situações em que, a distância entre o centro de massa da coleta domiciliar e o destino final é superior a 25 Km, como é o caso de São Lourenço da Mata, no entanto, não se tem previsão de implantação de uma unidade desta natureza, o que implica no transporte dos resíduos com a utilização de veículos da coleta ou com a troca de equipamentos, conforme previsto no Projeto de Coleta e Limpeza Urbana.

A contratação dos serviços de tratamento e destinação final de resíduos sólidos urbanos de São Lourenço da Mata é uma etapa do planejamento que o município vem cumprindo após o encerramento da área de destinação final de resíduos sólidos do município, que não atendia à legislação ambiental e provocava impactos ambientais e sociais no município desde 1991. Desta forma, o encerramento desta área permitiu a implantação de um projeto de remediação no local e adequou o município à legislação ambiental vigente.

De acordo com o art. 15º, inciso I da Lei nº 14.236/2010, que dispõe sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos, a responsabilidade administrativa em ocorrências envolvendo resíduos sólidos urbanos, que provoquem danos ambientais ou ponham em risco a saúde da população será do órgão municipal ou entidade responsável pela coleta, transporte, tratamento, destinação e disposição final, no caso de resíduos sólidos urbanos;



Desta forma, justifica-se a contratação do serviço de disposição final e tratamento de resíduos sólidos classificados como classe IIA, gerados pelo município de São Lourenço da Mata/PE, por ser um serviço essencial e de natureza contínua, cuja descontinuidade pode provocar danos ao meio ambiente e à saúde pública.

5. PREVISÃO DA DATA DE ENTREGA DOS BENS E/OU REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços terão um prazo estimado de 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.

6. OPÇÃO DE REGIME LEGAL:

XXXVIII do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021.

7. DA CONTRATAÇÃO:

Forma de contratação sugerida, nos termos da norma vigente: Concorrência Eletrônica.

8. NORMATIVOS QUE DISCIPLINAM OS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS:

LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021	Estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
IN Nº73 SEGES/ME, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022	Dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.
LEI COMPLEMENTAR Nº123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006	Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis no 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei no 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar no 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis no 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999.
DECRETO ESTADUAL Nº 54.884, DE 20 DE JUNHO DE 2023	Dispõe sobre a fase preparatória das licitações e das contratações diretas de obras e serviços de engenharia no âmbito do Poder Executivo Estadual
DECRETO MUNICIPAL Nº011, DE 26 DE ABRIL DE 2024	Regulamenta os procedimentos de licitação previstos na Lei Federal nº14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.
LEI FEDERAL Nº 12.305, DE 2 DE AGOSTO DE 2010 E ALTERAÇÕES POSTERIORES	Política Nacional de Resíduos Sólidos;
DECRETO Nº 10.936, DE 12 DE JANEIRO DE 2022 E ALTERAÇÕES POSTERIORES	Regulamenta a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos
DECRETO Nº 10.936, DE 12 DE JANEIRO DE 2022 E ALTERAÇÕES POSTERIORES	Regulamenta a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;

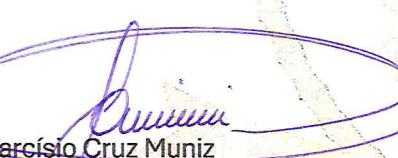


LEI ESTADUAL Nº 12.008, DE 1º DE JUNHO DE 2001 E ALTERAÇÕES POSTERIORES	Dispõe sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos de Pernambuco;
A LEI MUNICIPAL Nº 2753, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019	Institui a revisão do Plano Diretor de São Lourenço da Mata e dá outras providências.
Todas as Normas Regulamentadoras de Segurança e da Medicina do Trabalho, em especial a NR-38 - SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO NAS ATIVIDADES DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS	
Todas as Normas Técnicas Brasileiras da Associação de Normas Técnicas aplicáveis ao objeto da pretensa contratação	

São Lourenço da Mata/PE, 31 de outubro de 2024.


Dirilson Pereira de Oliveira
Diretor de Obras
Matrícula: 478169

APROVO, o documento apresentado, bem como autorizo o prosseguimento dos tramites necessários a referida
contratação:


Tarcísio Cruz Muniz
Secretário de Infraestrutura
Matrícula: 478163